

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Despacho (extrato) n.º 12853/2021**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento.

Alteração da Estrutura Orgânica Flexível do Município do Entroncamento

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 29/11/2021, aprovou alterações à estrutura flexível da organização dos Serviços do Município do Entroncamento, artigos 25.º, 33.º, 39.º, 54.º, 58.º, 86.º, e 87.º, da Parte II do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento.

A presente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento produz efeitos a 30/11/2021.

14 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município do Entroncamento

[...]

Artigo 25.º

[...]

A —	
B —	
1 —	
1.1 —	
1.2 —	
1.3 —	
1.4 —	
1.5 —	
1.6 —	Secção de Mercados e Feiras (SOF);
1.7 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	Unidade de Educação (UE — UOF):
6.1 —	
6.1.1 —	
6.2 —	
6.3 —	(Revogado.)
7 —	Unidade Desenvolvimento Social (UDS — UOF):
7.1 —	Apoio Social e Psicológico;
7.2 —	Habitação Social;
7.3 —	Saúde.
8 —	(Anterior n.º 7.)
9 —	(Anterior n.º 8.)
C —	



- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 4.1 — Secção de Águas, Saneamento e RSU (SOF);
- 4.2 —
- 4.3 —

.....

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Secção de Mercados e Feiras (SOF);
- g)

.....

Artigo 39.º

Secção de Mercados e Feiras

1 — A subunidade orgânica flexível Secção de Mercados e Feiras (SMF) é assegurada por um Coordenador Técnico.

2 — Compete à SMF:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

.....

Artigo 54.º

Unidade de Educação

1 — A Unidade de Educação, é assegurada por um Chefe de Unidade, cargo de direcção intermédia de 3.º grau, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar os serviços aqui definidos, conforme deliberado pela Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de atuação da Unidade.



2 — A UE é composta pelos seguintes serviços:

- a)
- i)
- b)
- c) (Revogada.)

3 — Compete à UE:

- a)
- b)
- c)
- d) (Revogada.)

.....

Artigo 58.º

Unidade de Desenvolvimento Social

1 — A Unidade de Desenvolvimento Social (UDS) é assegurada por um Chefe de Unidade, cargo de direção intermédia de 3.º grau, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar os serviços aqui definidos, conforme deliberado pela Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de atuação da Unidade.

2 — A UDS é composta pelos seguintes serviços:

- a) Apoio Social e Psicológico;
- b) Habitação Social;
- c) Saúde.

3 — Compete à UDS:

- a) Gerir a área de intervenção social do Município;
- b) Intervir em 3 áreas com competências específicas, que requerem uma sensibilidade e especialização, em que a componente do relacionamento humano é preponderante.

.....

Artigo 86.º

[...]

1 —

2 —

- a) Secção de Águas, Saneamento e RSU (SOF);
- b)
- c)

3 —



Artigo 87.º

Secção de Águas, Saneamento e RSU

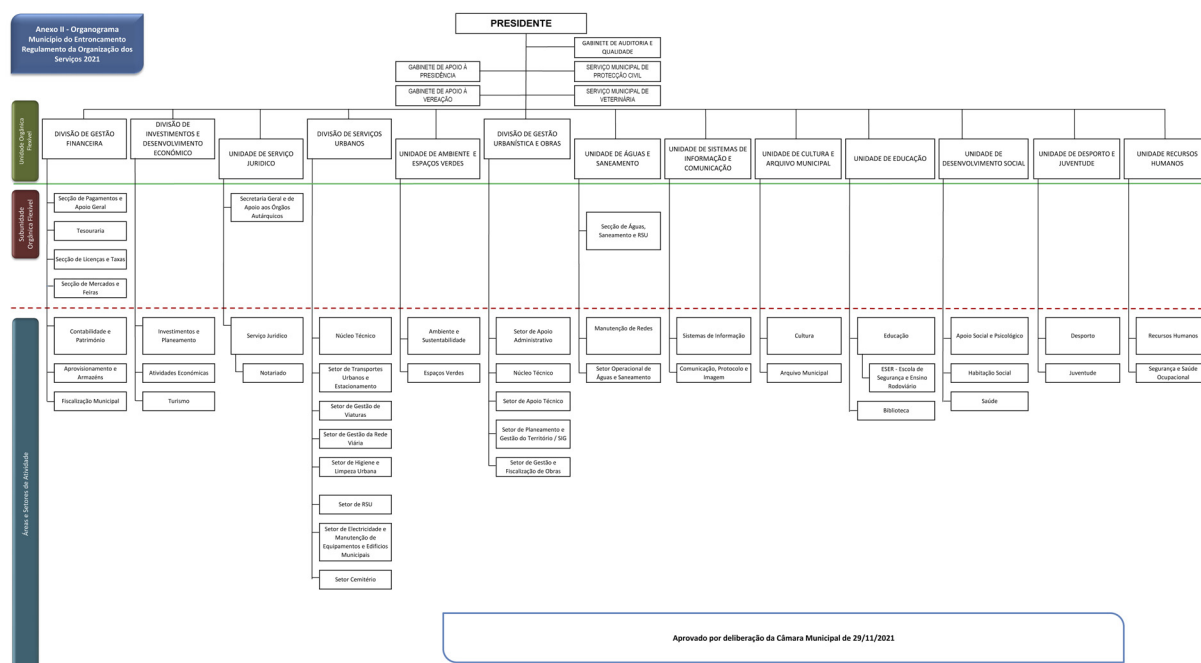
1 — A subunidade orgânica flexível Secção de Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos (SASRSU) é assegurada por um Coordenador Técnico e inclui ainda a gestão das Execuções Fiscais.

2 —
3 —

.....

ANEXO II

Organograma 2021



314818719